

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL**

---

PROTOCOLO N.: 2017000440000907

DE: 16/02/2017

INTERESSADO: CAS/GO

ASSUNTO: Autorização

---

**PARECER CEE/CEP N. 17/2017**

**HISTÓRICO**

O Centro de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez – CAS, em Goiânia/GO, por meio de sua Direção, requer deste Conselho, em caráter especial para o ano letivo de 2017, análise e autorização do Projeto do Curso “Língua Brasileira de Sinais - Libras”, Módulos I, II, III, IV e V a ser executado de fevereiro a junho e de agosto a dezembro, com carga horária de 250 (duzentos e cinquenta) horas, objetivando a certificação dos cursistas.

Insta esclarecer que o referido curso obteve seu último ato autorizativo por meio da Resolução CEE/CLN N. 1.652, de 5 de dezembro de 2013.

Constam nos autos:

- Ofício Circular N. 010/2017- CAS, fl. 02;
- Projeto do Curso, fls. 03/21;
- Resolução CEE/CLN N. 1652/2013, fl.22.

**2 – IDENTIFICAÇÕES DO PROJETO**

- **Nome do Curso:** “Língua Brasileira de Sinais - Libras”;
- **Carga Horária Total:** 250 horas;
- **Realização:** Centro de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez – CAS;
- **Coordenação:** Gerência de Ensino Especial da Secretaria de Estado de Educação de Goiás/Centro de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez – CAS;
- **Público Alvo:** Professores(as) da educação, familiares de surdos(as) e comunidade em geral.

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL**

PROTOCOLO N.: 2017000440000907

DE: 16/02/2017

INTERESSADO: CAS/GO

ASSUNTO: Autorização

**ANÁLISE**

O Curso de **Língua Brasileira de Sinais - Libras** - Módulos I, II, III, IV e V, será realizado pela Gerência de Ensino Especial e Centro de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez – CAS da SEDUCE/GO e objetiva promover a valorização da cultura e da identidade surda, viabilizando a aquisição da LIBRAS ao(às) trabalhadores(as) da educação, familiares de surdos(as) e comunidade em geral.

Será executado de fevereiro a junho e de agosto a dezembro do corrente ano, em cinco módulos de 50 (cinquenta) horas cada, perfazendo um total de 250 (duzentos e cinquenta) horas.

O processo didático-metodológico se justifica pela necessidade de atender a esta especificidade e também pela experiência já vivenciada pela equipe do CAS já há alguns anos vem utilizando este método com resultados satisfatórios.

Os temas serão trabalhados a partir da organização e discussão do material teórico disponibilizado aos cursistas. Serão apresentados algumas situações (reais ou hipotéticas) de produção escrita pelo(a) estudante surdo(a) para estimular os(as) cursistas à reflexão das diversas questões que envolvem o processo de aquisição da escrita da língua portuguesa. Toda a metodologia será desenvolvida considerando as vivências pedagógicas dos(as) cursistas.

A avaliação ocorrerá no final de cada semestre, junho e dezembro, sendo que, para obter a aprovação, o cursista deverá alcançar nota mínima de 7,0 (sete) de aproveitamento e mínimo de 75% de frequência.

É importante salientar que a competência do CEE para autorizar tais projetos está prevista na Lei Complementar N. 26/98 – LDB Estadual.

*“Art. 14 - Além de outras que esta lei expressamente consignar, o Conselho Estadual de Educação tem as seguintes atribuições:*

*(...)*

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL**

PROTOCOLO N.: 2017000440000907

DE: 16/02/2017

INTERESSADO: CAS/GO

ASSUNTO: Autorização

*XII - aprovar planos e projetos de aplicação de recursos, apresentados pela administração estadual, para efeito de auxílio financeiro no campo educacional;"*

É necessário lembrar que todo pedido de autorização de cursos como o mencionado e outros análogos, protocolados neste Órgão, os Pareceres, a título exemplificativo, resultam no seu Voto, do seguinte modo:

*"-Autorizar o Curso (...), com carga horária de (...) horas, realizado pela (...), obedecidas a frequência mínima de 75% e aproveitamento de (...) pontos, referente aos temas mediados.*

***-Determinar (...), que envie ao Conselho Estadual de Educação os relatórios de avaliação dos cursistas, constando inclusive, frequência e os resultados obtidos para registro e arquivo.***

***-Recomenda-se que os certificados de conclusão dos cursos contemplem o previsto no Estatuto do Funcionalismo Público, quanto ao aproveitamento mínimo e percentual de frequência necessária, para que o servidor possa ascender na carreira."(Negritou-se)***

Portanto, após a concessão da autorização de curso, o interessado protocolará a documentação referente aos **relatórios de avaliação dos cursistas e demais pedidos constantes no Voto** para, posteriormente, após análise e comprovação, expedir nova Resolução dando o direito de certificação aos cursistas.

**VOTO:**

